



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 075/94.

Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar o pagamento / de Responsabilidade Civil por danos causados a terceiros e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, MT, no uso das atribuições que lhe / confere o art. 47, IV, da LOM;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de Responsabilidade Civil, por danos causados no veículo Parati, a oficina Mecânica Uir Gonçalves da Silva, em data de 12 de maio de 1.994, em Cuiabá, abalroado pela Camionete F-1000, de placas NU 0001 do Gabinete do Executivo.
- Art. 2º - A indenização, objeto do artigo 1º desta Lei, não poderá ser superior a CR\$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil cruzeiros reais), sem prejuízo de eventual ação regressiva apurada em procedimento administrativo próprio.
- Art. 3º - Os recursos para a execução da presente Lei serão obtidos pela dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, no elemento 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Nova Maringá, 23 de Maio de 1.994


JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal.